

Cândido Motta e a Institucionalização da Infância

Maria Conceição Santos*

Percorrer os diversos caminhos que levam à construção de uma história é uma tarefa árdua e, ao mesmo tempo, fascinante, pela possibilidade de trazer à tona as vozes de sujeitos que, por muito tempo, permanecem silenciados nas páginas dos documentos. Cabe aos pesquisadores dar-lhes voz, criando, assim, uma possibilidade de resgatar o passado. Neste sentido, fazer um percurso pelas páginas dos *Anais* do Legislativo Paulista constitui-se numa tarefa de tirar do silêncio involuntário

sujeitos que, em seus debates, construíram parte da história política brasileira, refletindo as questões postas para a sociedade de uma determinada época. Ao analisar a trajetória política de parlamentares como Cândido Nanzianzeno Nogueira da Motta, pode-se trazer a lume o percurso de sua formação, as relações estabelecidas no espaço social que contribuíram para construir as bases de formulação das políticas públicas, em especial para a infância, visto que as ações e posicionamentos políticos de um sujeito não estão desvinculados da estrutura social à qual pertence¹.

Em sua trajetória política, Cândido Motta transitou entre os campos jurídico e político. Esse percurso refletiu-se nos debates estabelecidos com outros parlamentares sobre a criminalidade de *menores*, impelindo a inserção do Estado na questão, colocando crianças sob sua tutela por meio da criação de instituições – em regime de internato – a fim de educá-las e corrigi-las pelo trabalho, para devolvê-las à sociedade como cidadãos-trabalhadores, *servidores da pátria*.

A CRIANÇA ENTRE DOIS PÓLOS: O PÚBLICO E O PRIVADO

A República anunciara a idéia de progresso, mas esse ficara apenas na promessa, pois não trouxe melhorias nas condições de vida de grande parte da população. Assim, o Brasil entrava no século XX assistindo a um agravamento dos problemas sociais que ultrapassavam a capacidade de atendimento das instituições filantrópicas, tanto religiosas como de particulares.

Se a prosperidade do país, dizia-se, viria como resultado do trabalho – compreendido como cha-

DAH - ALESP



Cândido Nanzianzeno Nogueira da Motta
(1870 – 1942).

* Mestre em História pela UNESP (liassantos@hotmail.com).

ve para a supremacia de um povo –, o operário tornava-se, dessa maneira, um personagem que propiciaria a entrada na “vanguarda da civilização” rumo à “supremacia dos povos superiores”.

Ângela de Castro Gomes observa que o Estado moderno precisava humanizar-se. “O trabalho deveria ser encarado como uma atividade central na vida do homem e não como um meio de ‘ganhar a vida’. Isto implicava que o homem assumisse plenamente sua personalidade de trabalhador, pois ela era central para a sua realização como pessoa e sua relação com o Estado”².

Sonia Regina Mendonça informa que na sociedade brasileira do século XIX, “recém-egressa da escravidão [...] e por isso herdeira de práticas repressivas de coerção do trabalho”, o Estado precisou redefinir as “modalidades de compulsão ao trabalho para além da coerção explícita”³. Para conformar o homem a uma nova modalidade era preciso moldar, preparar, educar, enfim, produzir um novo tipo de trabalhador. Neste contexto de produção de um trabalhador livre, a infância abandonada emergiu como problema para a sociedade e foi situada na fronteira entre a esfera pública e a privada. As condições que se apresentavam proporcionaram uma nova cultura – que se pode observar nas discussões travadas no cenário político –, que levou à reivindicação de intervenção do Estado nessa questão.

O desenvolvimento do capitalismo, na mesma proporção que valorizou o trabalho, trouxe a condenação do ócio. A ociosidade passou a ser classificada como sinônimo de vagabundagem. O oposto do vagabundo seria o trabalhador. Para as classes privilegiadas o ócio era perfeitamente aceitável, visto que consideravam ter recursos para viver dessa maneira. Dessa forma delineou-se uma nova modalidade de atendimento aos pobres.

No cerne da preocupação com a formação e disciplinamento das classes trabalhadoras, no fim do século XIX, tanto na Inglaterra como em outros países da Europa, discutia-se qual seria o melhor sistema de atendimento aos menores delinquentes. Nos diversos congressos, debatia-se sobre o aperfeiçoamento do regime penitenciário, colocando-se em pauta a criação de asilos para menores abandonados e formulando quesitos sobre o sistema de maior eficácia para a regeneração moral dos delinquentes de menor idade⁴. Como resposta, estabeleceu-se que, na falta de famílias que dessem garantias de uma boa educação e que estivessem dispostas a assumir esse encargo, poder-se-ia recorrer a estabelecimentos públicos ou

particulares convenientemente organizados. Estes estabelecimentos deveriam ter por base a religião e o trabalho, associados ao ensino escolar⁵.

No Brasil, país agrário, até o final século XIX predominou a ação filantrópica do tipo caritativa no atendimento à criança que, aos poucos, se transformou na denominada nova filantropia⁶, refletindo a mudança tanto da economia, como do pensamento sobre as funções do Estado em relação às questões públicas. A atuação do poder público ante a questão deu-se por muito tempo na condição de colaborador, isentando-se, dessa maneira, do papel de responsável. O Senado Estadual e a Câmara dos Deputados recebiam, com frequência, pedidos de isenção de impostos e de subvenções por parte de instituições particulares. No final do século XIX, observam-se diversos pedidos encaminhados por parlamentares – especialmente os que tinham origem no município onde se localizava a instituição que se pretendia beneficiar –, que os apresentavam como de grande valor para a sociedade. Estes pedidos eram resultado de um olhar de preocupação, especialmente direcionado para a infância pobre, considerada potencialmente perigosa⁷. Assim, apontava-se a necessidade de instituições educativas de caráter preventivo.

Em São Paulo, além dos institutos profissionais do período imperial, em 1894, o projeto apresentado no Senado por Paulo Egydio, propondo a criação do Asilo Industrial destinado a esse fim, refletiu tal preocupação.

Coleção Dáimís Karepovs



Paulo Egydio de Oliveira Carvalho (1843-1906).

Um outro indicativo da inserção do poder público nesse campo foi a emenda apresentada por Alfredo Pujol, para a Lei nº 513, de 1897, que visava alterar a forma de subvenção aos estabelecimentos de ensino ou de caridade em São Paulo⁸. Ele propunha que essa disposição estivesse explícita e que as subvenções fossem pagas em prestações mensais, correspondentes a um aluno para cada conto de réis de subvenção, ou seja, para receber esses auxílios as instituições deveriam se comprometer a receber órfãos e desvalidos. A referida lei apresentava-se como uma garantia de atendimento a qualquer criança que fosse encaminhada pelos poderes públicos, visto que as instituições, não raras vezes, recusavam-se a atender aquelas que consideravam demasiadamente viciadas.

A infância tornou-se, assim, uma questão de Estado, sobretudo pela institucionalização do caráter repressivo, pelo qual se procurou disciplinar para o trabalho e prevenir um suposto aumento da criminalidade. Um exemplo disso pode ser verificado na discussão em torno da criação do Instituto Educativo Paulista, no Congresso Legislativo do Estado de São Paulo.

O autor do projeto, o jurista e parlamentar paulista Cândido Motta, apontava o crescimento populacional, que girava em torno de 300 mil habitantes, como uma das justificativas para a sua aprovação. O projeto caracterizava-se como um desenvolvimento de “medidas profiláticas capazes de evitar e prevenir a erosão da criminalidade na infância desprotegida”. Era em nome da ordem social que se reivindicava a inserção do Estado, visto que a função de punir era considerada inerente a ele. Embora a prevenção fosse considerada de ordem privada, de beneficência, ao Estado caberia a função de prover o bem-estar geral formando bons cidadãos.

Nos países onde a filantropia se encontrava mais desenvolvida, o Estado intervinha de maneira mais sutil, afirmava Cândido Motta, mas no caso brasileiro não se dispunha nem instituições particulares suficientes, nem de instituições públicas. Além disso, outra razão para justificar a intervenção do Estado era de ordem econômica: era mais vantajoso prevenir do que reprimir.

Cândido Motta, ao apresentar o projeto de instituição para crianças pobres, revelou uma nova percepção desse segmento, delineando novos papéis para o Estado, visto que a criança abandonada era situada entre duas possibilidades: o futuro trabalhador ou o futuro delinqüente. Cabia ao Estado a tarefa de evitar o surgimento de novos

delinqüentes, preparando futuros trabalhadores em defesa da sociedade.

Os pobres, considerados potencialmente perigosos, deveriam ser controlados, bem como sua prole. A infância pobre deveria ser conduzida desde cedo para o mundo do trabalho, em instituições capazes de moldar comportamentos, a fim de constituir o futuro cidadão trabalhador, amante da ordem. A pobreza, apontada como matriz do abandono⁹, serviu como justificativa para a criação de instituições cujo objetivo era a regeneração de crianças pobres através do trabalho. Nesse contexto, surgiu o Instituto Disciplinar.

O INSTITUTO DISCIPLINAR

O Projeto de Lei nº 16, de 1900, para a criação do Instituto Disciplinar, somente foi aprovado dois anos depois e transformou-se na Lei nº 844, de 10 de outubro de 1902. No projeto, Cândido Motta previa a criação de um instituto correcional, industrial e agrícola, inicialmente denominado Instituto Educativo Paulista, para o atendimento de *menores* moralmente abandonados e criminosos. Antes de ser encaminhado à Câmara dos Deputados, o mesmo foi objeto de análise de um professor de direito criminal da Universidade de Paris, Alfred Lepoitvin, fato que aponta o diálogo com outros criminalistas na elaboração da referida instituição.

No discurso de apresentação do projeto, na Câmara dos Deputados de São Paulo, é possível delinear os princípios que permearam sua elaboração. Nele, o parlamentar discorreu sobre os objetivos e a importância da criação de uma instituição de caráter preventivo da criminalidade infantil e juvenil. Por ser de prevenção, com vistas à defesa da própria sociedade, o instituto era apresentado como de grande alcance social, embora houvesse uma discussão sobre a competência ou não do Estado em fundar instituições de caráter preventivo, visto que a função repressiva era apontada como sua característica inerente. Como a instituição apresentada tinha a função de prevenir o crime e isso se reverteria em benefício da sociedade, era em nome do bem geral, “de prover o bem-estar social que se reivindicava a ação do Estado”¹⁰. Os poderes públicos competentes deveriam voltar sua atenção para aqueles que consideravam os futuros servidores da pátria.

Cândido Motta abordava o problema da infância como algo que se impunha aos filantropos e homens de Estado, conforme ocorria na França. Essa filantropia à qual se refere é a que se denominou, aqui, de nova filantropia. Ou seja, aos par-

ticulares cabia a responsabilidade de promover, em parceria com o Estado, ações que visassem ao bem comum.

Assim, havia a necessidade, em São Paulo, de um asilo em que os *menores* recebessem uma educação moral e cívica rigorosa e pudessem formar o caráter pelo estímulo e pelo exemplo. No ano de 1895, apoiado pelo deputado Costa Carvalho, Cândido Motta dirigiu-se ao procurador-geral do Estado, ressaltando o aumento da criminalidade infantil¹¹. Este chamava a atenção para a inação dos poderes competentes, no caso o Legislativo, no sentido de organizar o sistema penitenciário.

Para Cândido Motta, a organização da instituição penitenciária seria uma forma de contribuição para o progresso do Estado, assim como a instituição para *menores*. Segundo ele, o pensamento geral, dominante entre aqueles que se interessavam pela proteção da infância criminosa e abandonada, revelado nos diversos congressos em que havia participado, era o de que o instituto correcional não deveria ter um caráter punitivo, como aqueles destinados aos adultos, mas principalmente educativo¹².

Apesar de aprovado na Comissão de Justiça e encaminhado à Câmara dos Deputados e depois ao Senado, este emitiu parecer somente em 1902, apresentando um substitutivo para o projeto original. Em 1901, na proposição de emendas, o Senado tratava da criação de uma Escola Disciplinar e de uma Escola Correcional. No mesmo ano, em segunda discussão, a denominação utilizada era Instituto Correcional, Industrial e Agrícola, mas somente pela Lei nº 844 o Estado foi autorizado a fundar o estabelecimento, porém com a denominação de Instituto Disciplinar. A mudança de nome refletiu a tentativa de adaptação ao que determinava o Código Penal, visto que ao Estado cabia a repressão à criminalidade, portanto este não poderia criar uma instituição apenas de caráter educativo. Para isso, dizia-se, existiam as escolas.

O deputado Amador Cobra, ao comentar o projeto de Cândido Motta, considerava a criação de “asilos correcionais” como sinônimo

de adiantamento, de progresso. Citava a Rússia como exemplo desse adiantamento, com a fundação do “asilo correcional de Moscou”, em 1865. Em diversos congressos realizados na Europa, na segunda metade do século XIX, discutiam-se os princípios de organização das instituições destinadas à correção de menores abandonados. Em Roma, fundara-se o primeiro asilo correcional denominado São Miguel. A cela para isolamento e oração tornou-a cela penitenciária, lugar onde deveriam pagar pelos crimes cometidos. A solidão da cela era considerada “um enorme benefício para a alma”, constituindo-se coadjuvante na regeneração do delinqüente.

O projeto de Cândido Motta encontrou semelhança no projeto de 1893, do senador Paulo Egydio, para a criação do Asilo Industrial de São Paulo, o qual ficou engavetado no Senado Paulista. Isso talvez explique o fato de Paulo Egydio ter sido um dos senadores que mais apresentaram emendas ao projeto, pois viu no Instituto Educativo de Cândido Motta a concretização de sua proposta de instituição, embora com algumas modificações. Na essência, os dois projetos se assemelhavam, mas o projeto de Cândido Motta distinguia-se, especialmente, por apresentar uma estrutura organizativa tríplice. Era ao mesmo tempo escola de correção, escola de trabalho e asilo para abandonados moralmente. Se na Inglaterra essas instituições eram distintas, embora com o mesmo fim, em São Paulo procurou-se otimizar a institucionalização por meio dessa tríplice estrutura¹³.

Ao apresentar o artigo 2º, que tratava da lotação do Instituto, Cândido Motta argumentava que, embo-



Sala de aula do Instituto Disciplinar.



Instituto Disciplinar e casa do diretor.

ra tivesse se inspirado principalmente no reformatório de Elmira, que atendia a mais de mil internos, a limitação estipulada em duzentos *menores* justificava-se pelo fato de facilitar a vigilância, a observação. Outra preocupação latente relacionava-se à aparência do edifício, que deveria ser construído de forma tal que não se assemelhasse às cadeias públicas ou outras prisões do Estado, embora a disciplina e a ordem pressupostas fossem semelhantes. Nessa preocupação identifica-se a necessidade de fazer ver e crer que a instituição não era uma espécie de prisão. No entanto, previa-se no projeto a unidade celular para isolamento.

A partir da noção de defesa social, procurou contemplar, no artigo 4º, a população atendida pelo instituto que tratava, especialmente, daqueles considerados moralmente abandonados, em virtude de serem considerados portadores de caracteres herdados. Dessa forma, incluíam-se entre eles os filhos de condenados que não tivessem recursos necessários para sua educação moral, intelectual e profissional; os vagabundos, os quais eram considerados os menores abandonados, cujos pais haviam se descuidado de sua educação, e estavam entregues às vicissitudes da sorte; os maiores de nove anos e menores de quatorze que agissem sem discernimento.

Para o primeiro grupo, o recolhimento no instituto, de acordo com o inciso I do artigo 4º, dar-se-ia somente em virtude da falta de recursos para se prover o sustento dessas crianças e mediante a requisição dos pais ou tutores. Esse aspecto foi duramente criticado, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado. Na Câmara dos De-

putados, Amador Cobra foi o principal opositor ao inciso I do artigo 4º. Para ele, o recolhimento de *menores moralmente abandonados* feria o Código Penal, na medida em que punia com a privação de liberdade alguém que, antes de tudo, era vítima e cujo único crime era estar em situação de abandono.

Cândido Motta, por sua vez, apelava para os princípios da “ciência moderna”, segundo a qual era inegável que o crime do pai era resultado dos defeitos de sua organização física ou psicológica, defeitos esses que se refletiam poderosamente na moral, de modo

que o filho apresentava grande probabilidade de cair no mesmo mal por transmissão hereditária. Daí a necessidade de a sociedade vigiá-lo mais de perto e de empenhar-se em afastá-lo do crime, por meio de uma rígida educação moral nos institutos destinados à educação e à recuperação. A educação moral deveria compreender, além dos ensinamentos religiosos, o exemplo pela punição e pela premiação. A primeira deveria ser temida; a segunda, desejada. Ambas faziam parte de uma mesma estratégia: incutir no interno o desejo de se tornar melhor.

O inciso II do artigo 4º tratava de definir quem eram os vagabundos. A vagabundagem era considerada um estágio inicial para a criminalidade. Para os jovens maiores de 14 anos, classificados na categoria de vadio ou vagabundo, a medida seria o recolhimento em institutos disciplinares, onde poderiam permanecer até a idade de 21 anos¹⁴.

Numa outra categoria, de moralmente abandonados, incluíam-se os maiores de nove anos e menores de quatorze que agissem sem discernimento. Essa era uma questão polêmica, pois se agia sem discernimento, o *menor* não poderia ser considerado criminoso. Em contrapartida, não se sabia que destino dar a esse grupo. Cândido Motta alegava que se a lei o absolvía, não se poderia, por outro lado, impedir que a sociedade zelasse pela sua educação, no caso de pais incapazes. Nesse caso, a internação não se constituía uma pena, mas uma medida de educação, portanto, os *menores* deveriam entrar no instituto pela segunda porta, ou segunda classe, que era a de observação, a fim de se avaliar sua capacidade

de discernimento, visto que havia uma lacuna no Código Penal nesse sentido.

Quanto aos menores condenados por sentença judicial, que houvessem agido com discernimento, deveriam entrar pela primeira classe, que era a de correção e de isolamento durante o dia e a noite. Após um estágio mínimo de um ano e de uma avaliação de comportamentos, o interno poderia ser promovido para a segunda classe e, assim, sucessivamente, até a terceira, que era a porta de saída.

A divisão em classes, no Instituto Disciplinar, tinha o objetivo de formar grupos à parte, que não se poderiam juntar. Esta era uma medida preventiva para que um grupo não *contaminasse* o outro. Assim, processava-se a classificação e separação dos corpos *doentes*, para não contaminar os corpos *sadios*¹⁵. A primeira classe era de isolamento, a segunda de observação e a terceira constituía-se no último estágio de permanência na instituição. Essa divisão obedecia à seguinte lógica: classe dos maus, dos duvidosos e dos bons.

Nos artigos 27 a 29 encontravam-se as disposições referentes à prisão, condução dos menores às delegacias de polícia e ao Instituto. A fotografia, prevista no artigo 8º, quando da entrada na instituição, foi duramente criticada por Amador Cobra, que a considerava vexatória. Mas para Cândido Motta, adepto das teorias lombrosianas, a fotografia constituiria um instrumento para o estabelecimento de uma tipologia do interno a partir de estudos antropológicos¹⁶ e para a administração do Instituto. Ao final, apesar de todas as críticas apresentadas, Amador Cobra se disse favorável ao projeto. O médico e deputado Esteves da Silva destacava que este vinha satisfazer uma necessidade imediata da sociedade paulista.

Cândido Motta concluiu alegando que procurou adequar o projeto à opinião dominante sobre o assunto, naquele momento, destacando sua utilidade incontestável, com base na noção de *defesa social*¹⁷. O combate à criminalidade apresentava-se como um caminho para o aperfeiçoamento moral.

O trabalho deu o tom do modelo implantado na instituição. Dessa forma, privilegiou-se o ensino profissionalizante e, nele, o ensino agrícola. A maior parte do tempo deveria ser destinada aos trabalhos agrários, pois estes eram considerados os mais próprios para o desenvolvimento do corpo, na medida em que o habituava ao “labor rude e pesado, às intempéries das estações”¹⁸. O contato com a natureza deveria promover o equilíbrio

do cérebro e da alma, além da reflexão sobre as conseqüências dos atos praticados¹⁹. O trabalho apresentava-se como o remédio para o equilíbrio físico e mental, essencial à regeneração. Era preciso ocupar a mente com o trabalho para que essas divagações não ocorressem²⁰.

Mais do que fornecer trabalhadores para a agricultura, procurava-se limpar o espaço urbano de presenças indesejáveis. Em um discurso na Câmara dos Deputados, um parlamentar argumentava que se as vagas dos internos não se destinavam às classes privilegiadas, que fossem, portanto encaminhados para o trabalho na terra.

A partir do artigo 13 encontram-se as normas disciplinares, estabelecidas em todas as relações e atividades, pautadas pelo constante vigiar, função exercida também pelos internos, induzida por premiações, como posições privilegiadas, que lhes davam a incumbência de transmitir ordens ou instruções de autoridades superiores e de levar ao conhecimento destas as faltas cometidas pelos colegas. Aqueles que, ao final de um ano, tivessem um bom comportamento eram incumbidos de “vigiar a conduta de seus companheiros, transmitir-lhes as ordens ou instruções da autoridade superior, e de levar ao conhecimento desta as faltas cometidas, para a necessária repressão”²¹.

Esse processo disciplinador remete a Michel Foucault, que, em *Vigiar e Punir*, afirma que a privação da liberdade é um dos principais elementos da nova forma de punir, que se consolida a partir do desenvolvimento industrial. Na correção pelo trabalho, o corpo não é mais o alvo principal, como na época dos suplícios, mas um instrumento ou intermediário. Ainda, segundo Foucault, “o castigo passou de arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos”²², ou seja, o castigo deveria ferir mais a alma do que o corpo e inculcar no criminoso o desejo de cumprir a lei. Assim, a disciplina era fundamental, na medida em que se constituía em instrumento de adestramento eficaz.

As recompensas ou prêmios pelo comportamento desejado também se inscreviam na lógica da ação curativa. O artigo 26 do regulamento trata desse aspecto. Nele estão definidas as recompensas autorizadas. Esse modelo de premiação procurava romper os laços de solidariedade entre os internos, na medida em que estabelecia a competição e a permanente vigilância entre eles. A premiação que se atribuía a diversos comportamentos desejáveis fazia parte da lógica disciplinar de adestramento e normatização. A não-punição, mas a idéia

de educação era pressuposto dos congressos internacionais em fins do século XIX²³.

O Projeto de Lei nº 16, de 1900, para além de sua eficiência ou não, chamou para o Estado a responsabilidade de uma ação preventiva e repressiva da criminalidade infantil em São Paulo e assinalou uma nova forma de atendimento a esse segmento, sobretudo, a inserção do poder público nesta questão social. Essa nova forma de atendimento reproduziu-se na criação posterior de outras unidades de atendimento, como em 1909, quando foram fundados mais três Institutos Disciplinares no Estado de São Paulo²⁴.

A OBRA DE CÂNDIDO MOTTA

A obra de Cândido Motta constitui referência para o estudo da infância no Estado de São Paulo, tanto em abordagens voltadas para o aspecto jurídico como institucional. Como idealizador do projeto de institucionalização para menores, originalmente denominado Instituto Educativo Paulista, suas idéias encontraram aceitação, à época de sua produção, tanto no plano interno como no externo, pelo reconhecimento de teóricos nos quais ele se inspirou. Como num jogo de espelhos, eles se leram e se reconheceram um na obra do outro. Cândido Motta foi um dos principais representantes da Nova Escola Penal em São Paulo, responsável por divulgar a idéias dessa escola na Faculdade de Direito de São Paulo, não obstante outros juristas que a ela se filiaram, total ou parcialmente. Foi, principalmente, um adepto e defensor das teorias de Lombroso e de outros fundadores da Nova Escola Penal e delas se utilizou para formular seu projeto de atendimento aos *menores delinqüentes*.

Na base da preocupação com o trabalho e a criminalidade infantil, diversos juristas atuando no campo político elaboraram propostas consoantes aos interesses da sociedade, em especial das camadas médias urbanas e da elite econômica. Com relação à infância observou-se atenção especial à questão da inimputabilidade e à formulação de leis específicas para tratar os *menores*, além da criação de instituições preventivas e corretivas da criminalidade infantil por meio do trabalho²⁵.

Os *Anais* do Poder Legislativo de São Paulo e o conjunto da obra de Cândido Motta constituem-se importante referência para o estudo da infância no fim do século XIX e início do século XX, tanto em abordagens voltadas à análise da legislação como do discurso jurídico sobre a menoridade. A compreensão da passagem da noção de criança para a

de menoridade – e dessa como questão de Estado nesse período – deve incluir a leitura dessas fontes. Outro aspecto que deve ser analisado a partir da leitura desses documentos é a organização do Sistema Penitenciário em São Paulo, bem como da Polícia de Costumes, alvo de debates²⁶. A criação de instituições desse porte representou o delinear de uma política moralizadora, associada ao crescimento urbano, à formação de um mercado livre de trabalho e, sobretudo, à preocupação com o molder a população pobre, as classes trabalhadoras, aos novos modelos político e econômico.

A obra *Menores delinqüentes e seu tratamento no Estado de São Paulo*²⁷, uma das mais conhecidas e importantes desse jurista, serviu de base para oito dos pressupostos conclusivos do 4º Congresso Científico, 1ª Pan-Americano, realizado em 1909 no Chile, no qual Cândido Motta, como representante do Brasil, atuou como assistente. Dentre os pressupostos conclusivos desse congresso podem ser destacados: o reconhecimento da necessidade de intervenção direta do Estado no trabalho preventivo de assistência à infância; a necessidade de subvenção às entidades particulares de assistência à infância; a determinação de atenção às denominações e características dos espaços destinados ao internamento de crianças e adolescentes; o aconselhamento às instituições para que não excedessem o limite de duzentos internos; a proposta de criação de instituições com tríplice função – prevenção, recuperação e educação; a recomendação de especial atenção aos filhos de condenados e o respectivo internamento com representação dos tutores; a condenação dos castigos corporais e a proposta de se aplicar, para os mais indisciplinados, o regime celular como castigo e a recomendação de que a direção das instituições fosse entregue a homens de ciência, sem apadrinhamento.

Todos esses itens apresentam aspectos encontrados no projeto de instituição de Cândido Motta. Afora os exageros, a proposta era ambiciosa para a época. Se, de um lado, respondia às expectativas de parcela da sociedade, de outro, colocava-se num plano ideal por seu autor, que pretendia dar uma formação mais esmerada para os internos, a qual deveria incluir noções de direito constitucional, vislumbrando a formação de alguns deles em bacharéis. O conhecimento sobre economia política e direito constitucional era uma forma de evitar que um indivíduo “caísse com o cérebro desprevenido” nas teorias que geravam o anarquismo e outras coisas semelhantes²⁸.

A instituição foi criada em meio a uma discussão

sobre a criação de uma legislação específica para os menores e, por anteceder a ela, pode-se inferir que, neste aspecto, também teve repercussão, visto que, até o Código de Menores de 1927, para definir quem deveria ser interno no Instituto recorria-se ao que dispunha o Código Penal.

No Estado de São Paulo, o projeto desse jurista assinalou a entrada efetiva do Estado na questão da infância apontada como abandonada, viciosa, delinqüente. Em síntese, seu trabalho configurou-se como um projeto político a partir do estabelecimento de um modelo de atendimento para a infância e adolescência pobres. Cândido Motta, com outros juristas e parlamentares, construiu em seu discurso os pilares de uma nova política e da elaboração de uma legislação para a infância, que se concretizou com o Código de 1927 e procurou consolidar uma “visão hegemônica”²⁹ sobre a criança.

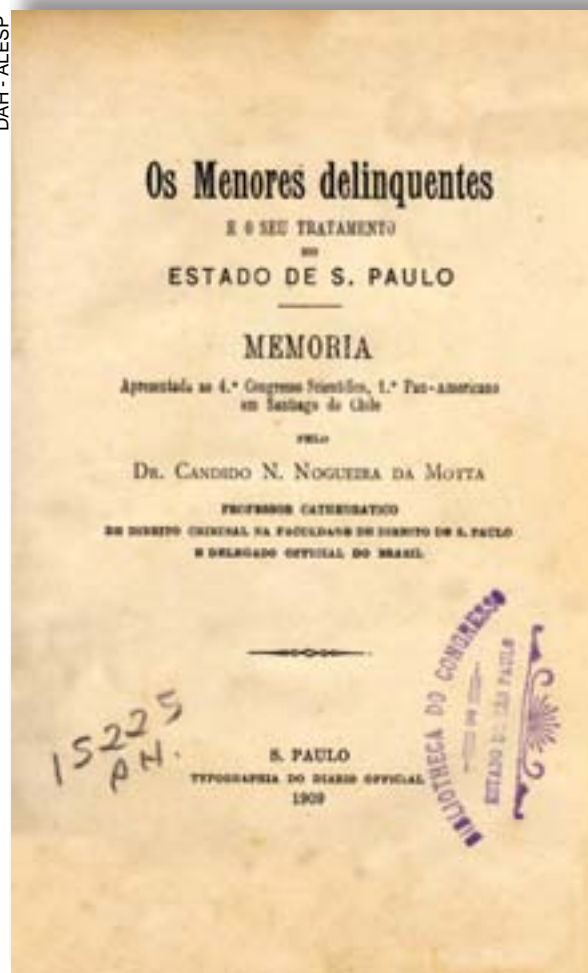
Domingos Corrêa de Moraes, vice-presidente do Estado de São Paulo, num discurso na Câmara dos Deputados, em julho de 1903, destacou a importância da criação do Instituto Disciplinar e da Colônia Correccional para a ordem pública e justificou o fato dela ainda encontrar-se no papel em virtude da crise econômica do Estado. Outro aspecto a ser destacado é a introdução da *escola no cárcere*, como já preconizavam alguns autores, como Rômulo Pero, em artigos publicados na *Revista de Ensino*. Se o projeto original do Instituto Disciplinar pressupunha a escola na instituição, isso serviu de inspiração para que se introduzisse a escolarização no sistema penitenciário, em discussão à época da criação do referido instituto.

No que se refere à discussão sobre a infância, também podem ser citados nomes como Tobias Barreto, Lopes Trovão, Amador Cobra, Alcindo Guanabara, Paulo Egydio, Moncorvo Filho. Sobre tudo nos discursos de Lopes Trovão, Cândido Motta encontrou a convergência de idéias no que se referia à criação de leis específicas para a infância.

Cândido Motta, com seu projeto, procurou responder aos anseios de diferentes setores sociais em relação à infância categorizada como *menor*, mas também assinalou a necessidade de “um novo ideal de proteção e assistência à infância”³⁰. Mais do que isso, suas idéias contribuíram para colocar a infância no foco político, em meio a uma preocupação de formação da nação brasileira, visto que aquela passou a ser encarada como seu futuro, promissor ou não, dependendo do investimento que se fizesse nos pequeninos futuros cidadãos.

Como republicano, acreditava que era tarefa dos

DAH-ALESP



Livro de Cândido Motta sobre menores delinqüentes .

legisladores aparelhar o Estado com instituições que possibilitassem a prevenção do delito. Embora não tenha sido pioneiro nessa discussão, encontrou apoio entre diferentes grupos. Um exemplo disso foi a aquisição do terreno para a instalação do Instituto Disciplinar ter sido efetuada pelo chefe de polícia, antes mesmo da aprovação do projeto. O Instituto Educativo Paulista (aprovado como Instituto Disciplinar), dizia Motta, faria a glória de São Paulo, assim como a Escola de Metray havia feito a glória da França³¹. Sua obra significou, no Estado de São Paulo, uma elaboração teórica e prática sobre o atendimento aos menores. Embora não se tenham dado condições à aplicação da totalidade de sua proposta pelas limitações do espaço físico, entre outras, o projeto institucional fincou as bases do que mais tarde se reproduziria como forma de atendimento à minoridade, consolidando, ao longo dos anos, uma prática excludente de “reclusão de crianças e adolescentes sem direito à defesa”³².

A análise do projeto institucional desse parlamentar, especialmente no que se refere à premiação e punição, encontra equivalente, num período mais recente, no modelo implantado nas FEBEM's. A

metodologia edificada nessas unidades tem muito dos pressupostos aplicados no primeiro Instituto Disciplinar. Embora aponte como um de seus objetivos “promover o educando nas suas qualidades e potencialidades e colocar limites onde o mesmo necessita para a convivência social, familiar e comunitária”³³, observa-se que a socialização passa pela exclusão, ou seja, isola-se para socializar, numa prática contraditória.

DAH - ALESP



Os menores a caminho do trabalho.

Ao estabelecer um contraponto com o Instituto Disciplinar de Cândido Motta e a atual FEBEM, percebe-se o quanto ainda permanece da instituição original que, para a época, representou um avanço no atendimento à infância e adolescência³⁴.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Juristas e parlamentares, ao proporem um tratamento preventivo e corretivo para a infância, elaboraram um processo de criminalização desse segmento, em que a prevenção e a correção eram adotadas, sobretudo, como processo educativo e disciplinador de mão-de-obra para o mercado de trabalho. A elaboração de propostas que visavam a criação de instituições para menores contemplou esse aspecto, retirando da família o direito de punir, transferindo-o ao Estado. A criança considerada potencial força de trabalho deveria ser educada, preparada no seio da família e da escola, ou nas instituições de correção para aquelas que viviam nas ruas.

Isto se deu como resultado de uma nova maneira

de conceber a inserção da criança na sociedade, de um “novo jogo de forças” que se estabeleceu pelas transformações econômico-sociais³⁵. Neste contexto, ao ser tratada como um potencial trabalhador, que deveria ser educado, disciplinado para o trabalho, procurava-se constituir um cidadão republicano, ou seja, um cidadão-trabalhador³⁶.

Apesar de um século de criação da instituição original, métodos ineficazes ainda persistem e os problemas permanecem como a apontar à sociedade sua incompetência em lidar com os delinqüentes que produz. Um projeto de reestruturação, baseado no treinamento e capacitação constantes, pode ser o caminho de mudança almejada do foco de trabalho de instituições que cuidam de crianças e adolescentes, do punitivo para o exercício da cidadania³⁷. A preocupação com a profissionalização de jovens e adolescentes também segue a linha das primeiras instituições, ou seja, oferecem-se cursos que não consideram o interesse ou a demanda do grupo, para que a formação realmente possibilite o rompimento do ciclo de exclusão vivido por eles e seus familiares.

Por outro lado, é preciso considerar também os adolescentes e jovens que chegam às unidades das FEBEMs em virtude do envolvimento com drogas e, posteriormente, da prática de atos infracionais, o que exige outra forma de trabalho.

Apesar de a Declaração Internacional dos Direitos da Criança, promulgada pela ONU em 1989, ter sido praticamente absorvida pela lei, no Brasil ainda há grandes desafios a serem enfrentados, dentre eles a ruptura com uma mentalidade calcada na exclusão. Embora o Direito do Menor tenha antecedido o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação para a infância e adolescência edificou-se sob a égide da distinção, categorização e exclusão, consolidando um tratamento desigual às crianças, de acordo com sua classe social. Dessa forma, utilizando as palavras de Irma Rizzini, é possível afirmar que a institucionalização da infância teve um “sentido político-ideológico”, pois mais do que trabalhadores qualificados, o que se pretendia era obter trabalhadores dóceis e disciplinados³⁸.

NOTAS

¹ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. São Paulo, Perspectiva, 1974.

² GOMES, Angela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. São Paulo-Rio de Janeiro: Vértice/Revista dos Tribunais-IUPERJ, 1988, p.217-219.

³ MENDONÇA, Sonia Regina. “Estado, violência simbólica, metaforização da cidadania.” *Revista Tempo*. Rio de Janeiro, vol.1, nº 1, 1996, p. 110.

⁴ *Anais da Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo*, 1900, p. 806.

⁵ *Anais da Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo*, 1900, p. 80.

⁶ A nova filantropia caracterizou-se, especialmente, por um trabalho sistematizado que não visava apenas o atendimento de necessidades imediatas, mas a inserção do indivíduo no mundo do trabalho.

⁷ Considerava-se infância potencialmente perigosa crianças vítimas de abandono moral. Entre estas, por sua vez, estavam os filhos de pais condenados, os quais poderiam receber tanto hereditariamente, como pelo meio vicioso e amoral, tendências criminosas. Assim, a institucionalização era uma prevenção para suprimir o desenvolvimento de tais tendências, visto que na instituição elas deveriam ser submetidas a uma rígida educação moral. Ou seja, era preciso tratar a *doença* antes que ela se manifestasse.

⁸ *Anais da Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo*, 1898, p.669-670.

⁹ MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Criança operária na recém-industrializada São Paulo *In* DEL PRIORE, Mary. (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo, Contexto, 1999.

¹⁰ *Anais da Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo*, 1900, p. 82-83.

¹¹ *Idem. Ibidem*.

¹² É importante ressaltar que por educação entendia-se submeter os internos a princípios morais rigorosos e a disciplina de comportamentos.

¹³ “Artigo 2º - O edifício que para esse fim for construído terá capacidade para o máximo de duzentos menores, e constará, além de parte destinada para administração e enfermaria, de três pavilhões, completamente distintos, cujas disposições internas, mesmo sob o ponto de vista estético, deverão corresponder ao plano e sistema da presente lei. § Único - As celas não poderão ter dimensões inferiores a três metros em quadra por quatro de altura.” *Anais da Câmara dos Deputados de São Paulo*, 1900, p. 84-85.

¹⁴ Era o que determinava o Código Penal de 1890, Capítulo XIII, “Dos vadios e capoeiras”.

¹⁵ O artigo 2º do Decreto Federal nº 145, de 11 de julho de 1893, previa o recolhimento “de indivíduos de qualquer sexo e idade que, não estando sujeitos ao poder paterno ou sob a direção de tutores e curadores, sem meios de subsistência, por fortuna própria, ou profissão, arte, ofício, ocupação legal e honesta e em que ganhem a vida, vagarem pela cidade na ociosidade”.

¹⁶ César Lombroso, antropólogo, foi um dos principais representantes de Nova Escola Penal, a qual se caracterizou por estabelecer uma nova forma de tratamento aos criminosos, como a individualização das penas. O crime, sob os ideais dessa escola, deveria ser julgado a partir do estabelecimento de uma tipologia do criminoso, ou seja, tratamento diferente para *doenças* diferentes.

¹⁷ FERRI, Henrique. *Princípios de Direito Criminal. O criminoso e o crime*. São Paulo, Livraria Acadêmica Saraiva, 1931, p. IX.

¹⁸ *Anais da Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo*, 1900.

¹⁹ *Revista de Ensino*. São Paulo, ano I, nº 5, dez. 1902, p. 1.000-1.001.

²⁰ *Idem*, p. 1.002.

²¹ *Revista de Ensino*. São Paulo, ano I, nº 6, fev. 1903, p. 1.233-1.235.

²² FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Nascimento da prisão. 11ª. Ed. Petrópolis, Vozes, 1994.

²³ A punição deve ser-lhes aplicada de modo

que possam sentir todo o seu rigor e entrever as conseqüências do crime, mas ao mesmo tempo deve-se lhes proporcionar instrução que os prepare para uma vida regular. Discurso de Amador Cobra. *Anais da Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo*, 1900, p. 807.

²⁴ “Em 1909, por meio da Lei nº 1.169, foram criados três Institutos Disciplinares no Estado de São Paulo. O Governador de São Paulo autorizaria, mediante a Lei nº 2.059, de 31 de dezembro de 1924, a implantação de uma escola de reforma de menores em Moji-Mirim, localizada à rua Ariovaldo de Siqueira Franco, s/nº, Matadouro, destinada a menores de 14 a 18 anos, assim como para aqueles, na faixa de 18 a 21 anos, condenados por vadiagem, mendicidade e capoeiragem.” RODRIGUES, Gutenberg Alexandrino. *Os filhos do mundo*. São Paulo: IBCCRIM, 2001, p.225.

²⁵ RANGEL, Patrícia Calmon e CRISTO, Keley Kristiane. *Os direitos da criança e do adolescente. A lei de aprendizagem e o terceiro setor*. São Paulo, mimeo, p. 7.

²⁶ A Polícia de Costumes, sobre a qual Cândido Motta escreveu um livro, tinha como função zelar pelos bons costumes, pela moral nas ruas da cidade. Assim deveria estar atenta ao lenocínio, crime contra os costumes, como, por exemplo, a exploração de mulheres, a prostituição.

²⁷ MOTTA, Cândido Nazianzeno Nogueira da. *Menores delinqüentes e seu tratamento no Estado de São Paulo*. São Paulo, Diário Oficial, 1909.

²⁸ *Anais da Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo*, 1900, p. 818.

²⁹ MARIANO, HÉLVIO Alexandre. *A infância e a lei: o cotidiano de crianças pobres e abandonadas no final do séc. XIX e nas primeiras décadas do séc. XX e suas experiências com a tutela, o trabalho e o abrigo*. Dissertação (Mestrado em História) São Paulo, PUC, 2001.

³⁰ RIZZINI, Irene. *A criança no Brasil hoje. Desafio para o terceiro milênio*. Rio de Janeiro, USU, 1993.

³¹ *Anais da Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo*, 1900, p. 818.

³² RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In DEL PRIORE, Mary (Org.) *Op. cit.*. São Paulo, Contexto, 2002, p. 380.

³³ *Manual de Integração da FEBEM*, 1997.

³⁴ À época da criação do Instituto Disciplinar a expressão utilizada era *menor* como distintivo entre adulto e criança, mas desvirtuando a origem da expressão, ela passou a ser utilizada para referir-se apenas às crianças das camadas populares. A infância e adolescência são conceitos que surgiram com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

³⁵ MORELLI, Ailton José. *A criança, o menor e a lei. Uma discussão em torno do atendimento infantil e da noção de inimizabilidade*. Dissertação (mestrado em História) FCL-UNESP, Assis-SP, 1996, p. 10.

³⁶ Sobre este aspecto, ver FARIA FILHO, Luciano Mendes de. *República, trabalho e educação: a experiência do Instituto João Pinheiro, 1909-1934*. Bragança Paulista, Editora USF, 2001.

³⁷ Esse foi um dos pontos cruciais indicados no projeto denominado *Reconstrução*, de autoria de Ivonete Aparecida Alves e de Maria Conceição dos Santos para a unidade FEBEM-Imigrantes, após a rebelião de 1999 que pôs fim à mesma. Nesse período, os internos da unidade foram transferidos para cadeiões (diversas unidades) e para a FEBEM-Tatuapé. O projeto, à época, entregue ao governador do Estado Mário Covas, tinha como principal objetivo construir um novo olhar para os internos, a partir da capacitação dos profissionais das unidades, a fim de romper com mentalidades construídas durante décadas e que dificultam o desenvolvimento de um trabalho realmente educativo e não punitivo com os adolescentes.

³⁸ RIZZINI, Irma. *Op. cit.*, p. 380.